

Resolução nº : 2617/99
Protocolo nº : 32632/94
Origem : APM ESC. EST. ANTONIO MORAES DE BARROS
Interessado : APM ESC. EST. ANTONIO MORAES DE BARROS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER ,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio entre a entidade interessada e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no valor de Cr\$ 17.613.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e treze mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1992;

II - determinar o recolhimento, devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, pelo Sr. Marcelo Washington Chateaubriand, nos termos do Parecer nº 1600/99 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - determinar o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis, visando o ressarcimento ao erário estadual;

IV - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente